



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº. 2.864/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE APOIO À
INFRAESTRUTURA URBANA E DE
LAZER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Ivelton Mateus Zardo, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de apoio à Infraestrutura Urbana e de Lazer, denominado "INFRAURB", o qual autoriza o Município a conceder incentivos e apoios para a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de lazer, consistente no seguinte:

I – Para unidades habitacionais;

- a) Fornecimento de brita até o limite de 10m³;
- b) Fornecimento de aterro até o limite de 20 m³ e,
- c) Serviços de máquinas até o limite de 5 horas anuais.

Parágrafo único: Os serviços e fornecimentos de materiais elencados acima serão tarifados conforme tabela de preços Municipal.

II – Para Passeios Públicos

- a) Fornecimento de brita e aterro;
- b) Serviços de máquinas, caminhões para a execução do Passeio Público e Acessibilidade, conforme normas legais em vigor.

Parágrafo único: Os serviços e fornecimentos de materiais elencados acima serão concedidos de forma gratuita.

III – Para a Infraestrutura em áreas de Lazer:

- a) Fornecimento de brita até o limite de 10m³;
- b) Serviços de máquinas, caminhões até o limite de 5 horas anuais;

Parágrafo único: Os serviços e fornecimentos de materiais elencados acima serão tarifados conforme tabela de preços Municipal.

IV – Para o Saneamento:

- a) Fornecimento de materiais e serviços de máquinas gratuitos, para instalação e adequação de sistemas de esgotamento sanitário, conforme normas vigentes.

15

7/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

V - Para o Cemitério Municipal:

a) Fornecimento de brita até o limite de 2m³, para a construção e/ou melhorias no Cemitério Municipal, mediante solicitação e o fornecimento dos materiais será tarifado conforme tabela de preços Municipal.

Art. 2º. As solicitações deverão ser realizadas junto a Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento.

Art. 3º. Terá direito aos serviços e materiais todo o Munícipe que estiver "em dia" com as obrigações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. As obras e serviços solicitados serão realizados dentro das disponibilidades de tempo e equipamentos da Administração Municipal, equipamentos estes que podem ser próprios, cedidos ou contratados, priorizando-se sempre o serviço público.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento, poderá fiscalizar e supervisionar os trabalhos solicitados, a qualquer tempo, fornecendo relatório quando necessário.

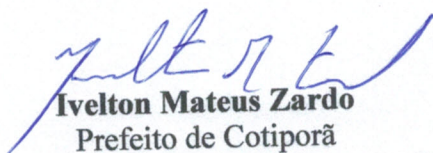
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, oriundas do orçamento vigente.

Art. 7º. - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 8º. - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Cotiporã, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
--- lei municipal ---
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 07/06/21
a 21/06/21 - ef